

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.402, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO SALARIAL PARA OS  
SERVIDORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BALSAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Balsas, um abono salarial correspondente ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 de 1,0% (um por cento) ao mês, totalizando 12,0% (doze por cento) ao salário dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Comissionado e Efetivo do Poder Executivo de Balsas, não incorporável à remuneração a qualquer título, e pago em duas parcelas a primeira de 6,0% (seis por cento) no mês de abril e a segunda parcela 6,0% (seis por cento) no mês de maio do presente ano.

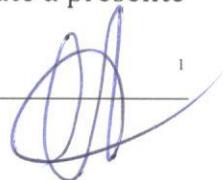
**Art. 2º** Fica concedido a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério de Balsas um abono salarial correspondente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), totalizando 33,72% (trinta e três vírgula setenta e dois por cento), não incorporável à remuneração a qualquer título, que será pago em duas parcelas a primeiro de 16,86% (dezesseis vírgula oitenta e seis por cento) no mês de abril e a segunda parcela de 16,86% (dezesseis vírgula oitenta e seis por cento) no mês de maio do presente ano.

**Art. 3º** Excluem-se do recebimento deste abono:

I - Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimento ou assistido pelo INSS.

II - Os servidores que estejam em exercício por período inferior a 30 (trinta) dias.

III - Os servidores, que sob qualquer motivo, foram desligados do quadro de servidores do Município durante o exercício de 2018 e não retornaram até a presente data.



**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Os servidores pertencentes ao quadro de inativos e pensionistas do Município de Balsas.

V - Os servidores que possuem convênio de cessão sem ônus para o Município.

VI - Os servidores que tenham faltado ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2018.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas